Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.190 — **João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2008** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.685/2008 - João Pessoa, 26 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para nos dias 29 e 30/11/08, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região – Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Patos, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira (4ª Promotoria de Justiça de Patos), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Gardênia Cirne de Almeida Galdino.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.693/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/12/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria Distrital de Mangabeira da mesma Comarca (turno da manhã), em virtude do afastamento justificado da Drª Glaúcia Mª de Carvalho Xavier.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.694/08. João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de exercer o cargo de Promotor Corregedor do Ministério Público, retroagindo os efeitos desta Portaria a 26/11/08.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.695/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 02/12/08 a 28/12/08.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.696/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008.**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 26/11/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.697/08. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor Auxiliar da Curadoria do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, a partir de 26/11/08 até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.698/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 068.2008.002.034-7, que tem como autora Cármen Silvia P. Dantas, em tramitação na Comarca de Prata, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Diogo D'arrola Pedrosa Galvão.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.699/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/12/08, a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.700/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/12/08 a 28/12/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.701/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01 a 14/12/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.702/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01 a 30/12/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.703/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/12/08 a 27/12/08, em virtude do afastamento do titular.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.704/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCON DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/12/08 a 19/12/08, em virtude do afastamento do Dr. Edmilson de Campos Leite Filho, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.706/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/12/08 a 20/12/08, em virtude do afastamento da titular, para gozo de licença prêmio.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.707/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 19/12/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.708/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/12/08 a 06/01/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.709/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/12/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, do encardo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Capital.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.710/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 02/12/08 a 06/01/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.711/2008. João Pessoa, de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/12/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.715/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 03/12/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.716/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, durante o período de 03/12/08 a 06/01/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.717/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 060.2004.000.440-4, em tramitação na Comarca de Belém, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRA-SE – PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.718/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/12/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.719/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/11/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.720/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 28/11/08 a 05/01/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.721/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, durante o período de 02/12/08 a 06/01/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.724/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Distrital da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/12/08 a 15/12/08, em virtude do afastamento justificado da Drª Glaúcia Mª de Carvalho Xavier.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.725/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.**R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referentes ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 08 a 20/12/08.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.726/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/11/08 a 06/01/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE- PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.727/2008. João Pessoa, 02 de dezembro de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.582/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, CHRISTIANA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 4º Procurador Criminal (Procuradoria Criminal), até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE -PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSOS Nºs 57e 58/2006
RELATOR: Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

EDITAL Nº 033/2008

Venho por meio este retificar o nome do Relator nos editais de nºs 031/2008 e 032/2008, no qual por equivoco foi digitado erroneamente.
João Pessoa, 02 de dezembro 2008
DRª. VIÍVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 010/2006
REPRESENTANTE: SRA. OTÁCILIA LOPES DE SOUZA
REPRESENTADO: DR. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA

EDITAL Nº 034/2008

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA, Relator do Processo Ético Disciplina acima mencionado, notifico o Dr. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, no prazo de 15(quinze) dias, para atualizar seu endereço, sob pena de arquivamento dos autos.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 010/2006
REPRESENTANTE: SRA. OTÁCILIA LOPES DE SOUZA
REPRESENTADO: DR. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA

EDITAL Nº 035/2008

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA, Relator do Processo Ético Disciplina acima mencionado, notifico a Sra. OTÁCILIA LOPES DE SOUZA, no prazo de 15(quinze) dias, para atualizar seu endereço, sob pena de arquivamento dos autos.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/083
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/11/2008 09:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0004747-4 ANA ROSA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Aguarde-se, por 120(cento e vinte) dias, a habilitação de eventuais sucessores da exeqüente Antônia Batista de Sousa, tendo em vista informação de seu falecimento às fls. 293/294 e requerimento de seu advogado formulado ás fls. 326. Decorrido o prazo sem manifestação dos herdeiros, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

2 - 99.0002313-7 MARIA DO SOCORRO MENDONÇA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO ANTONIO DIONIZIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intimem-se os exeqüentes, beneficiários do Alvará de Levantamento, para o devido recebimento. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias a promoção da habilitação dos herdeiros remanescentes. Decorrido o prazo sem manifestação dos habilitandos, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

3 - 2008.82.00.004177-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MELO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA). ISTO POSTO, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, atribuindo valor à causa (art. 2841 do CPC). JPA, 20.11.2008

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2005.82.00.013964-2 RENEDY FONSECA VIEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ratifica o pedido de desistência da execução nº 2003.5467-6, em apenso. Ratificado o pedido de desistência, intime-se o Autor, através de remessa dos autos à Defensoria Pública da União, para dizer, em 10 (dez) dias, se concorda com o pedido de desistência dos embargos. JPA, 21.11.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0001821-3 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

6 - 95.0002709-7 MARLY ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 323/325 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 335/338: R$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada dos Autores, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 327/329), o valor de R$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 20.11.2008

7 - 95.0002793-3 JAIME ROCHA MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE TEIXEIRA CAMARA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 486/488 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 510/513: R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada dos Autores, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 498/499), o valor de R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 20.11.2008

8 - 95.0007557-1 JOSE GOMES FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE RODRIGUES DE MELO E OUTROS x MARIA CLEMENTE DE SOUSA (FALECIDA) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que os eventuais sucessores do(a) exeqüente(s) falecido(a)(s) Severina Maria da Conceição, através de seu advogado,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

regularizem suas habilitações nos autos ou requeiram o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

9 - 98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. JPA, ...

10 - 99.0000189-3 JOAO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor atualizado do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial como no momento da elaboração da informação, incluindo a multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) da dívida. Após, vista às partes. JPA, 13.11.2008

11 - 99.0006241-8 CECILIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que os eventuais sucessores da exeqüente Cecília Maria da Conceição promova(m) a habilitação nos autos, tendo em vista o transcurso do prazo fixado às fls. 188, ou requeiram o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

12 - 2000.82.00.010223-2 ONALDO MONTENEGRO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Autos com vista À CAIXA para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se.

13 - 2001.82.00.001177-2 DIAS & MORAES LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Aguarde-se a apresentação da cópia do comprovante de recolhimento das custas judiciais noticiado na petição de fl. 363, por 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido formulado pelo Exeqüente, na referida petição, para remessa dos autos à Contadoria. Publique-se. JPA,....

14 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

15 - 2003.82.00.001603-1 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

16 - 2003.82.00.003367-3 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2004.82.00.008855-1 JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2003.82.00.003643-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ALVES DE LUCENA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 25.11.2008

19 - 2007.82.00.009484-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 25 de novembro de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.005019-1 TEREZINHA ALBINO DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

21 - 2005.82.00.015393-6 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora ORSERV - Organização de Serviços e Empregos Ltda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre seu interesse no presente feito. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

22 - 2008.82.00.000329-0 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o(a)(s) Autor(a)(es) para que produza seus efeitos legais. Declaro extinto o processo com base no art. 269, V do CPC. Custas ex legis. Deixo de condenar o(a)(s) Autor(a)(es) em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. (...). P. I. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, face à renúncia pelas partes ao prazo recursal. JPA, 21.11.2008

23 - 2008.82.00.000956-5 MARIA DE LOURDES MORAES BEZERRA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. (...).Intimem-se as partes. JPA, 24.11.2008

24 - 2008.82.00.001865-7 JOSEFA MARIA DE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, antes de apreciar a indicação do médico Dr. Lupicínio Farias Torres, determino a intimação da Autora para esclarecer a divergência de nome entre a petição inicial e os documentos que a instruem, bem como para se pronunciar sobre as ações nºs 2006.82.00.506200-7 e 2007.82.00.500991-5, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias. P. JPA,

25 - 2008.82.00.002064-0 JOSE MARCELINO OLIVEIRA CAVALHEIRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

26 - 2008.82.00.004958-7 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.004957-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

27 - 2008.82.00.005158-2 FERNANDO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Antes de apreciar a indicação do médico Dr. Lupicínio Farias Torres, intime-se o Autor para se pronunciar sobre a ação nº 2007.82.00.506132-9, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias. P. JPA,

28 - 2008.82.00.005340-2 ALBA GERALDA MOTA BRASIL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de aditamento à Inicial. P. (...) JPA,

29 - 2008.82.00.005804-7 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

30 - 2008.82.00.005920-9 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º2 da Medida Provisória nº 2.196-1. Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 473 do CPC. Publique-se. JPA, 20.11.2008

31 - 2008.82.00.006146-0 AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º4 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 21.11.2008

32 - 2008.82.00.006186-1 GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as Rés para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão em que foi concedida a antecipação da tutela. P. Intime-se.

33 - 2008.82.00.006246-4 JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

34 - 2008.82.00.006406-0 AGUINALDO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

35 - 2008.82.00.006536-2 JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º4 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 21.11.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 96.0003022-7 COESA - CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO LTDA (Adv. JOHNNY HENRIQUE RABELO DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 13.11.2008

37 - 2008.82.00.005479-0 CARLOS RAMOS DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

38 - 2008.82.00.006063-7 IVANILDO FRANCO DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. (...). Intime. Oficie-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.11.2008

5000 - ACAO DIVERSA

39 - 2004.82.00.001679-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LEONALDO DE LIMA BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. (...). P. I (Remessa). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 21.11.2008

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

40 - 2007.82.00.011182-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FLAVIO BRANDAO BITTENCURT E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 421, § 1º, I e II do CPC) no prazo de 05 (cinco) dias. (...). JPA,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

41 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEBASTIAO WILTON PINHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, suspendo a presente execução, no aguardo de nova provocação da Exeqüente/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,...

42 - 2008.82.00.001393-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RODRIGO ARAUJO BEZERRA E OUTROS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. (...). P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 20.11.2008

43 - 2008.82.00.002540-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALLINE FERNANDA MARTINS GRISI NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO) x IVALDO MEDEIROS DA NÓBREGA (Adv. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 74, para se manifestar acerca do pedido de isenção de qualquer obrigação em relação à renegociação do débito com a Ré Alline Fernanda Martins Grisi Nóbrega, formulado pelos Réus Ivanildo Medeiros da Nóbrega e Maria do Socorro de Queiroz Nóbrega à fl. 70, conforme determinado no despacho de fl. 140. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

44 - 2008.82.00.008214-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial, eventual sentença e acórdão com o respectivo trânsito em julgado da execução de título extrajudicial nº 2008.82.00.3917-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. João Pessoa,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 2001.82.00.002888-7 FARMACIA MANAIRA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Diante do exposto, 1) expeça-se alvará em favor do CRF-PB para levantamento de 2/3 (dois terços) do valor depositado em conta de garantia de embargos nº 548-005-18774-8 (fl. 54 e 305); 2) expeça-se, também, alvará em favor do Consignante/excluído ANTONIO BRITO DIAS - ME, para levantamento de 1/3 (um terço) do valor depositado em conta de garantia de embargos nº 548-005-18774-8, referente ao depósito efetuado à fl. 54, na quantia individual de R$ 26,84, conforme determinado na parte final da sentença de fls. 201/217. 3) Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, facultado o seu desarquivamento, pelos Autores para promoverem a execução dos honorários advocatícios. Pelo CRF/PB para promover a execução da diferença devida (fl. 216), enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,...

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

46 - 2007.82.00.002986-9 LUIZ MOTTA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição, apense-se aos autos principais e aguarde-se o pedido de execução da obrigação de pagar, na ação principal, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se o INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

47 - 2008.82.00.002179-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 133, informando que a Contadoria Judicial não apreciou a petição de fls. 114/115, fornecida pelos Embargados, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos elaborados às fls. 118/122 no prazo de 30(trinta) dias, à luz das alegações apresentadas. Após as informações e cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Intimem-se as partes. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

48 - 2004.82.00.006992-1 JOACY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOACY RIBEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Diante do exposto, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se houve realização de acordo administrativo e, em caso afirmativo, para apresentarem petição conjunta em que conste o termo de transação. Publique-se. JPA, 20.11.2008

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

49 - 98.0002813-7 AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do artigo 794,I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos de Terceiro n.º 98.2813-7, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 95.0003196-5 JOSENY ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR,

FABIO ROMERO DE S. RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, quanto à verba sucumbencial, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

51 - 97.0005264-8 DECI GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO VICENTE DE LACERDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

52 - 97.0005458-6 MARCIO PIQUET DA CRUZ (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Satisfeita a obrigação com o pagamento da RPV expedida à fl. 194, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

53 - 97.0006136-1 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. JPA, ...

54 - 97.0011408-2 CLAUDETE BRITTO ABATH (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE MONTENEGRO ABATH x JOSE MONTENEGRO ABATH x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Colhe-se dos autos que a Requisição de Pagamento (Precatório) nº 2006.05.00.002567-0 (PRC 54986-PB), encontra-se bloqueada, tendo em vista a interposição, pelo IBAMA, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da Ação Rescisória nº 2007.05.00.02657-7 (AR 5626-PB). A Ação Rescisória acima citada encontra-se no Gabinete do Relator, Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho (fls. 239). Diante do exposto, aguarde-se o julgamento da Ação Rescisória nº 2007.05.00.02657-7 (AR 5626-PB). Publique-se. JPA, ...

55 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. JPA, ...

56 - 99.0005842-9 ÁUREA QUIRINO DA SILVA LÚCIO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

57 - 99.0011634-8 SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. ZENOBIA LEONAEL DE LIMA MARTINS, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

58 - 2001.82.00.003764-5 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ADERALDO JOSE DE SANTANA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Exeqüente às fls. 229/230, para se pronunciar sobre o contido na Impugnação da CAIXA apresentada às fls. 221/223, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique -se.

59 - 2002.82.00.000528-4 A QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho anterior de fls. 519, haja vista que o CRF às fls. 512/513 apenas informa a não juntada aos autos de uma petição que não consta em nossos registros, portanto inviável a prestação de quaisquer outras informações a respeito. Do exposto, intime-se o CRF/PB para trazer aos autos cópia da petição a que se reporta às fls. 512/513. Prazo: 10 (dez) dias. Publique -se.

60 - 2002.82.00.008700-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, CESAR AUGUSTO CESCONETTO). Diante do exposto, intimem-se os executados Cláudio Luiz Gabriel Costa, Arthur Ferreira da Silva e Gustavo Ferraz Gominho para, no prazo de 10(dez) dias, cumprirem a obrigação de pagar (sucumbência), observando o art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC. Publique-se. JPA, ...

61 - 2003.82.00.000826-5 MARIA SUELY DE ASSUNCAO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

62 - 2003.82.00.003060-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELIANA SARAIVA LIMA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x ELIANA SARAIVA LIMA. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. (...) P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 20.11.2008

63 - 2004.82.00.005224-6 CARLOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique -se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

64 - 97.0007084-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do artigo 794,I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos de Terceiro n.º 98.2813-7, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

65 - 2000.82.00.011356-4 ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MARCIO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 26.11.2008

66 - 2005.82.00.001502-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 26.11.2008

67 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, 20.11.2008

68 - 2005.82.00.014908-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 26.11.2008

69 - 2007.82.00.005230-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

70 - 2008.82.00.001805-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 26.11.2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

71 - 2008.82.00.003051-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MARCOS LOUSADA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 17 da Lei 1.060/50). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

72 - 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para no prazo de 90 (noventa) dias apresentar os extratos bancários da conta de poupança objeto da presente ação. P.

73 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para no prazo de 90 (noventa) dias apresentar os extratos bancários da(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação. P.

74 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos bancários da(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação. P.

75 - 2007.82.00.004864-5 DALVA MARIA DE SANTANA MUNIZ (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para no prazo de 90 (noventa) dias apresentar os extratos bancários da conta de poupança objeto da presente ação. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

76 - 2008.82.00.007312-7 INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - IPÊ (Adv. LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

77 - 2007.82.00.001436-2 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 93, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 96.0001421-3 PROMAC DIESEL LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA LINS MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se as partes, sucessivamente, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem efetivamente sobre o valor dos honorários periciais proposto às fls. 530/532. Após, voltem-me os autos conclusos. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

79 - 2000.82.00.004042-1 MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

80 - 2001.82.00.006125-8 ALCINA LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x TEREZINHA GONCALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS), PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, irmão da falecida autora TEREZINHA GONCALVES DA SILVA (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1.829, IV, do Código Civil). 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do habilitado ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, irmão da falecida autora TEREZINHA GONCALVES DA SILVA. 3) Após, conclusos. Intime-se. JPA,

81 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA STELLA LICHTENFELS (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique -se. Intime-se [Remessa]

82 - 2007.82.00.003376-9 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento de honorários sucumbenciais que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

83 - 2007.82.00.004533-4 MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

84 - 2007.82.00.004547-4 ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

85 - 2007.82.00.009487-4 MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x SEVERINO ZACARIAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para indicarem em que lugares tal perícia deverá realizar-se, no prazo de 10 (dez) dias. P.

86 - 2007.82.00.010180-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 57, pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

87 - 2008.82.00.000675-8 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

88 - 2008.82.00.000741-6 SEVERINO LEOPOLDINO CAXIAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FRANCISCO LADISLAU DA SILVA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

89 - 2008.82.00.001013-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Sindicato Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Substituídos, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. (...). Intimem-se as partes. JPA, 21.11.2008

90 - 2008.82.00.002059-7 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Sindicato Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. (...). Intimem-se as partes. JPA, 21.11.2008

91 - 2008.82.00.004885-6 MARIA JOSÉ PEREIRA DE MORAIS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Diante do exposto : 1) Excluo a Caixa Economica Federal do pólo passivo do presente processo acolhendo a preliminar de coisa julgada. Remetam-se os autos à Distribuição para as devidas alterações. 2) Em conseqüência, DECLINO, em favor da justiça Estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o efeito. 3) Ainda como consectário processual do reconhecimento e proclamação da incompetência absoluta deste juízo, TORNO SEM EFEITO a decisão de antecipação da tutela de mérito concedida nestes autos. 4) Suspendo o prazo recursal, após baixa na Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da Justiça Estadual da Paraíba. 5) Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento comunicando o teor da presente decisão. Intimem-se. JPA, 12.11.2008.

92 - 2008.82.00.006496-5 ANTONIO LUCENA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.4799-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 20.11.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

93 - 2000.82.00.001484-7 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. JPA, 14.11.2008

94 - 2008.82.00.004359-7 GUILHERME APOLINÁRIO NASCIMENTO (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, DANIELE CARLA LEAL BARROS) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Deixo de receber a apelação do Impetrante (fls. 108/117), vez que ingressou no 16.º dia após a intimação (art. 508, do CPC). Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, 20.11.2008

95 - 2008.82.00.004578-8 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante, na condição de médico, à Universidade Federal da Paraíba

- UFPB, no período de 14/08/1978 a 16/01/1981, e à Universidade Federal de Pernambuco - UIFPE, no período de 02/01/1981 a 31/12/1982, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 20.11.2008

96 - 2008.82.00.006322-5 SEVERINO SOARES DE ARAÚJO - ME (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR FEDERAL JOSÉ HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento integral ao despacho de fls. 89, apresentando cópia do despacho inicial do Mandado de Segurança n.º 2008.82.00.6323-7. Publique-se. JPA,

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

97 - 97.0011808-8 ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. JPA, 14.11.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98 - 2007.82.00.006545-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores cobrados pela Embargada em sua memória discriminada de cálculos: R$ 316,70 (trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), após ser devidamente atualizado, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, calculada em favor da Embargada (art. 20, § 4º, do CPC). (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 20.11.2008.

99 - 2008.82.00.000041-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO SANTANA MOURA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 39 (R$ 53.167,42), relativamente ao montante devido ao Embargado, e fls. 58 (R$ 6.821,67), relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 20.11.2008.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

100 - 2007.82.00.011165-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x ESPÓLIO DE FRANCISCO ZACARIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). (...) 3. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. (...) JPA,

101 - 2007.82.00.011171-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). (...) 3. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. JPA,

102 - 2007.82.00.011174-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA). (...) 3. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. JPA,

103 - 2007.82.00.011180-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x BSE S/A (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO). (...) 3. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. (...). JPA,

23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

104 - 2008.82.00.000684-9 PHG COMERCIO DE CONFECCOES LTDA E OUTROS (Adv. THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

105 - 2006.82.00.008127-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

106 - 2008.82.00.006899-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

107 - 2008.82.00.008324-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

108 - 93.0006131-3 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 256/269) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

109 - 95.0007541-5 ALINA CORREIA MOURA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao EXEQÜENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 329/330, elaborados pela Contadoria Judicial e petição de fls. 334/338, fornecida pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

110 - 96.0007327-9 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOSE TARCIZIO FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao EXEQÜENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 220/224, elaborados pela Contadoria Judicial e petição de fls. 227/231, fornecida pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

111 - 2000.82.00.000232-8 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se. Publique-se.

112 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

113 - 2003.82.00.005409-3 ZENARK MARQUES AMORIM (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, VALENTIM DA SILVA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao Exeqüente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

114 - 93.0007939-5 FRANCISCO DARIO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Exeqüente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 100/106) juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

115 - 97.0004877-2 ANTONIO PEDRO DE SOUZA NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial, fls. 300/302, no prazo de 05(cinco) dias. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

116 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) (...) 2) Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC; 3) (...). Publique-se. JPA,

117 - 2003.82.00.008314-7 LAVOSIER ALVES DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

118 - 2006.82.00.000213-6 FRANCISCO OTONIEL CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

119 - 2006.82.00.005419-7 MARCOS ANTONIO DE MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

120 - 2006.82.00.007471-8 PAULO SOARES DE SOUZA, REP. P/ ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre a cópia dos Autos da Ação de Interdição juntada às fls. 100/133, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

121 - 2007.82.00.001857-4 IVONIO COELHO DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

122 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao autor, sobre a proposta de acordo formulada pela CAIXA (fl. 152).

123 - 2008.82.00.005514-9 GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, sobre a proposta de acordo formulada pela CAIXA (fl. 64).

124 - 2008.82.00.005518-6 JOSE GOMES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, sobre a proposta de acordo formulada pela CAIXA (fl. 70).

125 - 2008.82.00.005527-7 PADARIA E PASTELARIA TAMBAUZINHO, REPR. POR CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, sobre a proposta de acordo formulada pela CAIXA (fl. 79).

126 - 2008.82.00.006141-1 MARIA DO CARMO PAIVA ONOFRE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). JPA, ...

127 - 2008.82.00.006290-7 ELÁDIO BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

128 - 2008.82.00.007120-9 TEREZINHA DINIZ (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

129 - 2007.82.00.009574-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 129
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-110
ADEILTON HILARIO JUNIOR-63
ADRIANO PONTES ARAGAO-93
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25,74,128
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-65
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-105,129
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-16
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-73
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,8,109
ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA-7
ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-121
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-116
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12,30,31
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-10
ANANIAS PORDEUS GADELHA-112
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,107,111
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-112
ANDRE WANDERLEY SOARES-21
ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-78
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-126
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-30
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-54
ANTONIO CARLOS DE PONTES-80
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-108
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-13,45
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6,14,58
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1
ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-113
ARLINDO CAROLINO DELGADO-48
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12,30,31
ARTUR GALVAO TINOCO-101
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-117
BENEDITO HONORIO DA SILVA-60
BERILO RAMOS BORBA-12
BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-102
BRUNO FARO ELOY DUNDA-71
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,27,33,87,115
CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA-78
CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-110
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-72
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-52
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-49,64
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-101
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-47
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-89
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-60
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,106,118
CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-78
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-32
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-54
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-94
DANIEL RODRIGUES BARREIRA-112
DANIELE CARLA LEAL BARROS-94
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-42
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-20
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-86,91
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-29
DIOGO ASSAD BOECHAT-123,124,125
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-13,45,59,98
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-81
EDSON BATISTA DE SOUZA-79
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-103
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-100
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-127,129
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-103
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-37,93,95,110
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-20
EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-43
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-32
FABIO ANDRADE MEDEIROS-3
FABIO BRITO FERREIRA-42
FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-78
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-50
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,69,86,104,116
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-63
FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-94
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-82
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,2,5,8,16,115
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25,74,128
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-42,43,44,70,72,82
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-75
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,51,109
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-4
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-53,55
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9,53,55,58
GERSON MOUSINHO DE BRITO-88,119,121
GILMAR SOBREIRA GOMES-40,100,101,102,103
GLAUBER GUSMAO COSTA-3
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-52
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-37,95
GUILHERME MELO FERREIRA-59,98
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-78,116
HEITOR CABRAL DA SILVA-61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,27,33,87,115
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-43
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-62
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,8,92,109
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-78
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-29
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15,38,105,116
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,107,111
JADER RIBEIRO SILVA-122
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10,50,55,58,112,116
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-49
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,8,92,109
JOACY RIBEIRO DA SILVA-48
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-80
JOAO FERREIRA SOBRINHO-116
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-93
JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO-49,64
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-60
JOHNNY HENRIQUE RABELO DA SILVA-36
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30,31
JOSE ARAUJO DE LIMA-9,53,55,58
JOSE ARAUJO FILHO-1,51,52,57,109,111,114
JOSE BONOZO PAIVA NETO-82
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,8,46,51,109
JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-29
JOSE CHAVES CORIOLANO-14
JOSE COSME DE MELO FILHO-109
JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-94
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3,97
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-40,100,101,102,103
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-57
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-35
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-80,111
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-3
JOSE MARTINS DA SILVA-1,5,8,51,107,109
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-57
JOSE RAMOS DA SILVA-63,90,127,129
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,18,39,113
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,53,55,116
JOSE TARCIZIO FERNANDES-110
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
JOSEFA INES DE SOUZA-2,11,56,114
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,8,16,28,46,51,106,107,108,109,111,118
KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-96
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-38,105
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,73,75,91
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-25

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-52
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-57
LEONIDAS LIMA BEZERRA-77,99
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-115
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,10
LINCO KCZAM-123,124,125
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24,87
LUANA CARLA LINS MERGULHAO-78
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-25,74,128
LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX-76
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-103
LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-78
LUIZ CESAR G. MACEDO-27,33
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-3,52
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-120
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-48
MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-78
MANUELA MOTTA MOURA-91
MANUELA ZACCARA SABINO-23
MARCIO PIQUET DA CRUZ-109
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-97
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-79
MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-42
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-47
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-57
MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-23
MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-3
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-93,110
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-119
MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-35
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1,8,51,109
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-83,84
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-126
MUCIO SATIRO FILHO-25,74,128
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,7,50
NELSON CALISTO DOS SANTOS-59
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9,53,55
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-54
ORNILO JOAQUIM PESSOA-100
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-13,45
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-34
PACELLI DA ROCHA MARTINS-17
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-115
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-74,75
PAULO ARAUJO BARBOSA-117
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-34
PAULO GUEDES PEREIRA-25,74,128
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-93
PAULO WANDERLEY CAMARA-7
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-80,107
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-101
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37,38,88,94,126
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-25,49,64,110
RACHEL GALVAO TINOCO-101
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1,8,51,109
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-48
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-129
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-12
RICARDO POLLASTRINI-7,15,50,55,61
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-26
RIVANA CAVALCANTE VIANA-28,118
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-22
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-83,84
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-3
RODRIGO BEZERRA DELGADO-48
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-85
RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-78
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-17
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-73
SABRINA PEREIRA MENDES-25,74,128
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-93,99
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-9
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9,53,55
SARA DE ALMEIDA AMARAL-106
SAUL BARROS BRITO-72
SEM ADVOGADO-18,19,29,30,31,32,35,39,40,41,43,44,65,66,67,68,69,70,71,74,81,83,84,92,122,123,124,125,128
SEM PROCURADOR-11,21,23,24,25,26,27,28,33,34,36,56,63,76,79,80,85,87,88,89,90,95,96,97,118,120,126,127
SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-25
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-41,66,67
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-98
SINEIDE A CORREIA LIMA-41,62,66,67
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-76
THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-104
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-123,124,125
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-77
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-126
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-72
VALBERTO ALVES DE A FILHO-26
VALCICLEIDE A. FREITAS-4,18,39
VALENTIM DA SILVA MOURA-113
VALTER DE MELO-24,27,33,87,115
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-46
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-88,119,121
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25,74,128
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-26
WILD PIRES MEIRA-17
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-63
YARA GADELHA BELO DE BRITO-88,121
YURI PAULINO DE MIRANDA-97
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,63,90,127,129
ZENOBIA LEONAEL DE LIMA MARTINS-57

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000005

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, EM FACE DO DECURSO DE PRAZO LEGAL.

Expediente do dia 02/12/2008 10:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0022002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

2 - 00.0025712-5 IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

3 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

4 - 00.0037793-7 ANTÔNIO PEREIRA DE SALES E OUTROS x JOSE ARY SOUTO LEAL E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM FAUSTINO COSTA E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

5 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA).

6 - 2003.82.01.006785-0 JANDILENE DA SILVA MESSIADES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINSITERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

7 - 2004.82.01.002850-2 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR).

8 - 2004.82.01.002862-9 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).

9 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

10 - 2004.82.01.004529-9 LUZIA MARTINS DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA).

11 - 2005.82.01.000712-6 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).

12 - 2007.82.01.003549-0 CEZARIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2003.82.01.000399-9 ANTONIO LOURIVAL DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
14 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

15 - 00.0038053-9 OTAVIO JOAO DE QUEIROZ (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

16 - 00.0038055-5 JOVINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

17 - 00.0038057-1 SILVINO JOAO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

18 - 99.0104526-6 ALFREDO RIBEIRO LEITE E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

19 - 99.0106093-1 QUERUBINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

20 - 99.0109274-4 LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

21 - 2007.82.01.001751-7 DACI CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

Total Remessa, Carga : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-17
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-20
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-21
JOSE ISMAEL SOBRINHO-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,12,14
LEIDSON FARIAS-2
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-18
RINALDO BARBOSA DE MELO-9
ROSENO DE LIMA SOUSA-13,19
VITAL BEZERRA LOPES-5
WILSON SILVEIRA LIMA-15,16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,7,8,11

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000134

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 24/11/2008 14:07

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2004.82.01.001901-0 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUME - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Analisando a ata de reunião da autora do dia 16 de novembro de 2002 (fls. 140/141), sobreleva-se que MARIANO JAPIASSÚ MAYER, não é o Diretor-Presidente da Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais de Sumé, e, em razão disto, não possui legitimidade para representar a referida pessoa jurídica neste processo. Diante disto, e tendo em vista que o estatuto da cooperativa (fls. 26/46) não indica o representante legal da pessoa jurídica autora, a competência para representá-la é atribuição do seu Diretor-Presidente, nos termos do art. 12, VI, do Código de Processo Civil.Assim, ante a carência de representação da parte autora, determino a intimação desta para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o referido defeito processual, sob pena de extinção do processo, indicando o seu representante legal atual, juntando, outrossim, nova procuração nos autos, e informando a este Juízo se a cooperativa tem interesse em prosseguir com a presente ação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0103315-2 MUNICIPIO DE AREIA (Adv. HELENO ALVES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2007.82.01.001724-4 GERALDA DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A sentença de fls. 46/49 julgou improcedente o pedido inicial de exibição de documentos, condenando a requerente em honorários de sucumbência, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.Intimada da referida sentença, a parte autora peticionou à fl. 51 requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita com base na Lei n.º 1.060/50. Após, interpôs exceção de pré-executividade às fls. 53/56, afirmando não possuir qualquer condição financeira de arcar com as despesas processuais nem tampouco com os honorários advocatícios, razão pela qual ratifica o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita bem como de extinção da execução.Sobreleva-se dos autos que a autora requereu os benefícios da justiça gratuita desde a petição inicial, que, em verdade, não foi apreciado por este Juízo no decorrer do processo.É cediço que a assistência judiciária gratuita deve ser concedida em qualquer fase do processo àqueles que dela necessitem.No caso em apreço, não há qualquer prova de que a autora possui condições de arcar com os honorários a que fora condenada, razão pela qual se presume verdadeira a alegação de necessidade da gratuidade, como estabelece o art. 4º, §1º, da Lei n.º 1.060/55, verbis:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986). Nesse cenário, determino a suspensão da condenação em honorários de sucumbência, de modo que seus efeitos perdurem enquanto persistir estado de pobreza da requerente.Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2008.82.01.000154-0 ANA CAROLINA MASSA MARIZ MAIA (Adv. TÉRCIO CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela requerente, e reconheço a ausência de interesse de agir, para extinguir o processo sem resolução do mérito com apoio no art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.Custas recolhidas (fl. 29).Considerando as peculiaridades do caso, já que não foi a demandante que deu causa à ação, e que sua desistência foi motivada por ter passado em outro concurso, deixo de condenar em honorários de sucumbência.Indefiro o pedido de desentranhamento da documentação acostada aos autos, facultando ao patrono da demandante xerocopiar os documentos que entender necessários.P. R. I.

5 - 2008.82.01.001610-4 MARIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta, à impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 5
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ARLINETTI MARIA LINS-1
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-1
FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-1
HELENO ALVES DE CARVALHO-2
ISAAC MARQUES CATÃO-3
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3
MAURO ROCHA GUEDES-5
SEM PROCURADOR-1,2,4,5
TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-4
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-1

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Forum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
6ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
(EPE.0006.000012-5/2008)

O DOUTOR MARCELO DA ROCHA ROSADO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA, NA FORMA DA LEI ETC.
FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, foi julgada a Ação Penal nº. 2005.82.01.004029-4/ Cls. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSÉ EDSON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, filho de José Abílio da Silva e Elenita Silva, natural de Caruaru-PE, nascido em 14/09/1965, RG 189.073-8-RN e CPF 400.920.384-68 e BRISBÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA**, **brasileira**, **casada, empresária, filha de Antônio Soares da Silva e Josefa Iracema da Silva, nascida em Campina Grande, Paraíba, aos 20/06/1969, RG 556.537-5-RN, CPF:690.881.284-72,** que se encontram, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que resultou na **condenação de ambos**, conforme os termos da SENTENÇA de fls. 509/525, cujo teor segue adiante:
Relatório
O representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ofereceu denúncia contra **JOSÉ EDSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, filho de José Abílio da Silva e Elenita Silva, natural de Caruaru-PE, residente na rua Izabel Silveira Guimarães, 123, Catolé, Campina Grande-PB, e **BRISBÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, filha de Antônio Soares da Silva e Josefa Iracema da Silva, natural de Campina Grande-PB, residente na rua Izabel Silveira Guimarães, 123, Catolé, Campina Grande-PB, pela prática da conduta típica prevista no artigo 1º, I, da Lei n.º 8.137/90.
A seguir, trechos da denúncia, os quais transcrevo tal e qual foram escritos pelo Procurador da República subscritor:
"Conforme se observa das informações extraídas do Procedimento Fiscal Complementar nº 04.3.02.00-2003-00025-6-1, os denunciados, sócio-cotistas da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS BERRO D' ÁGUA LTDA, prestaram declaração falsa à Receita Federal com o objetivo de diminuir o recolhimento de tributos como o IRPJ e a CSLL, referentes aos anos-calendários de **2000 a 2002.**
(...)
Outrossim, o dolo dos agentes resta evidenciado na omissão da entrega do Livros Contábeis e Fiscais. Os acusados, mesmo tendo sido intimados mais de uma vez pela Receita Federal com o objetivo de apresentarem os documentos requisitados, nem sequer justificaram sua omissão, demonstrando a vontade de impor obstáculos à autoridade fazendária na realização do cálculo dos tributos devidos.
Portanto, ao fornecer declarações inverídicas nas DIPJ, referentes aos anos-calendários 2000 a 2002, praticaram o crime descrito no art. 1º, I da Lei nº. 8.137/90.
(...) **(grifei)**
A denúncia foi recebida no dia 23 de agosto de 2005 (fls. 423/424).
Os réus foram regularmente citados (fl. 426).
Instados a apresentarem defesa prévia, os réus nada requereram.
Na oportunidade de realização da audiência para interrogatório, os acusados não compareceram.
Em petição oferecida às fls. 428/429, o Ministério Pú-

blico Federal, ante a ausência dos réus à referida audiência, requereu a aplicação da regra inserta no art. 367 do CPP.
No despacho proferido à fl. 430, foi decretada a revelia dos réus e, ato contínuo, nomeado um defensor dativo para assumir o encargo de suas defesas.
Intimado o defensor para apresentar defesa prévia (fl. 431), deixou passar *in albis* o prazo sem apresentar alegações ou indicar testemunhas (fl. 434).
Por meio de carta precatória foi colhido o depoimento da testemunha de acusação às fls. 458/459.
Na fase do art. 499 do CPP, os réus e o *Parquet* nada requereram.
Às fls. 474/487, foram apresentadas as certidões de antecedentes criminais dos acusados.
O MPF apresentou alegações finais às fls. 489/494, reiterando o pedido condenatório formulado na inicial.
Considerando o fato de o causídico dos réus ter silenciado em apresentar as alegações finais, foi determinada a nomeação de um novo defensor à fl. 501.
Devidamente habilitada, a defesa, por sua vez, apresentou alegações finais às fls. 503/507, postulando, sucessivamente:
a) a deficiência de defesa;
b) a desclassificação para o delito do artigo 2º, inciso I , da Lei nº 8.137/90.
Os autos foram anotados para julgamento em 05/11/2007 (fl. 508).
É o relatório, passo a decidir.
II – Fundamentação.
(1)
PRELIMINAR
DEFICIÊNCIA DE DEFESA
De acordo com a Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal, a deficiência de defesa apenas implicará na nulidade do processo quando decorrer algum prejuízo para o réu.
Compulsando os autos, verifico que não assiste razão à defesa quanto a alegação agitada, eis que em todo o transcurso do processo os réus tiveram assistência técnico-jurídica promovida por advogados dativos, conforme determinação exarada nos despachos de fls. 430, 462 e 501, devidamente cumpridos.
Dos despachos proferidos às fls. 462, 498 e 501, extrai-se, ainda, que no andamento do feito foi garantido aos acusados o livre exercício dos direitos a ampla defesa e ao contraditório, sem que houvesse a prática de qualquer ato em desconformidade com tais preceitos.
Ao fim, cabe esclarecer que em consonância com a exegese aplicada à referida Súmula, observa-se que a nulidade do feito apenas ocorreria se houvesse prejuízo para os réus. Tal assertiva, como é de ver, não restou comprovada pela defesa quando do oferecimento das alegações finais, nem da realidade encartada nos autos.
DESCLASSIFICAÇÃO
O artigo 41 do Código de Processo Penal estabelece que a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, notadamente aquelas que configuram as especializantes do tipo legal, permitindo a exata adequação do fato à norma (subsunção).
Não cabe a adequação típica para o artigo 2º da Lei nº 8.137/90, como pretende a defesa, porque as condutas praticadas pelos acusados não se resumiram a simples declaração ou omissão, mas sim a efetiva supressão de tributos, atingindo o montante de **R$ 198.749,24 (cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos)**, de acordo com a comprovação da materialidade encetada pelas autoridades fazendárias (fls. 09/15).
(2)
MÉRITO
(a)
Materialidade
A persecução penal foi iniciada a partir da Representação Fiscal para Fins Penais de fls. 09/15, lastreada no trabalho do Auditor da Receita Federal Hilário Cavalcante Alves, o qual atestou a presença de crédito tributário em favor da União, a partir da realização das condutas atribuídas aos acusados, no valor de **R$ 198.749,24 (cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos),** decorrente das condutas ilícitas perpetradas pelos acusados.
Não há prova nos autos de que os tributos tenham sido recuperados, mas tão-somente demonstrada, por intermédio de certidões e termos de inscrições em dívida ativa, a existência de número expressivo de execuções fiscais contra a empresa dirigida pelos acusados (fls. 381/420).
A materialidade do delito está suficientemente demonstrada nas conclusões firmadas na representação de fls. 09/15, no item III – CRÉDITO TRIBUTÁRIO, que apontou a supressão de dois tributos, quais sejam, Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL.
No depoimento prestado às fls. 458/459, o Auditor da Receita Federal Hilário Cavalcante Alves, testemunha de acusação, corroborou as conclusões a que chegara na aludida Representação Fiscal, afirmando que:
"Que no caso de que se cuida, o depoente verificou que, a partir de 1999 até 2003, houve supressão de tributos, comprovada pela não declaração destes em DCTFs e o não pagamento". (*sic)*
As declarações do IRPJ e de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (fls. 200/250), indicam que no período compreendido entre 2000 a 2002, os réus prestaram informações de rendimentos zeradas, como se a empresa estivesse na inatividade.
Contudo, tais declarações não guardam correspondência com o teor dos Demonstrativos de Vendas de Combustível, apurados pelos Auditores Fiscais, e constantes às fls. 159/167 dos autos.
Tal fato, por inferência lógica, indica que houve a ocorrência do fato gerador tributário, sem que tivesse havido a concernente declaração aos órgãos fazendários com o respectivo recolhimento dos tributos incidentes.
Mencione-se, ainda, que nos meses de outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, os acusados registraram no Livro de ICMS a movimentação de operações de "compras para comercialização" e "compras para industrialização", em valores consideráveis, o que de plano refuta o quadro de inatividade do Posto de Combustíveis Berro D' Água, representado nos documentos de fls. 200/250.
(b)
Autoria
Os acusados, nas condições de dirigentes e sócio-quotistas do Posto de Combustíveis Berro D' Água, cujo capital social é dividido em 50% para cada um, prestaram declarações falsas à Receita Federal, deixando de pagar os mencionados Tributos.
Nas declarações prestadas à Polícia Federal, o Sr. José Edson da Silva, respondendo aos quesitos formulados pelo membro do MPF, informou que cabiam aos sócios (José Edson da Silva e Brisbânia de Fátima da Silva, casados) as decisões sobre quais impostos deveriam ser ou não pagos.
Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, "nada impede, entretanto, que as pessoas físicas responsáveis pela pessoa jurídica contribuinte venham a responder pelo delito praticado, caso tenha o crime sido praticado em favor de sociedade comercial, instituições financeiras, ou empresa de qualquer natureza. Nestas hipóteses, serão responsáveis penalmente os diretores, administradores, gerentes ou funcionários que, de certa forma, **tenham participado dolosamente dos atos delituosos ou contribuído para sua consumação"** (*in* Legislação Penal Especial. 4 ed. Atlas: São Paulo, 2001, pag. 94).
Os documentos de fls. 20/24 e 49/56, atestam que os réus eram os dirigentes do Posto de Combustíveis Berro D' Água, e, como afirmado anteriormente, que detinham o poder de direção sobre as questões que diziam respeito a administração da empresa.
(c)
Tipicidade formal e material
A tipicidade formal da conduta restou demonstrada nos autos, pois os acusados, na condição de titulares da empresa, apresentaram declarações de IRPJ e CSLL totalmente zeradas para o período de 2000 a 2002, quando na verdade, o Posto Berro D' Água estava em plena atividade, consoante planilhas de fls. 165/166**.**
Tais condutas, reprimidas pelo ordenamento penal, subsumem-se nos elementos objetivos do tipo descritos no art.1º, I, da Lei n.º 8.137/90, encontrando aqui a sua estrita tipificação legal.
As provas são robustas no sentido de que os acusados tinham o domínio do fato e agiram intencionalmente para esse fim, como denotam os documentos de fls. 157/167 e 250, bem como as declarações prestadas pelo réu José Edson da Silva às fls. 376/377.
Resta, pois, evidenciado que os acusados José Edson da Silva e Brisbânia de Fátima da Silva agiram com dolo (intencionalidade + previsão do resultado) em relação ao delito contra a ordem tributária cometido, intencionando a prática do comportamento típico (art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90) e sabendo que o estavam praticando, sendo suas condutas materialmente lesivas a bem jurídico penalmente protegido (os cofres públicos) e transbordante ao âmbito da normalidade social (inadequação social da conduta), razão pela qual se encontra demonstrada a tipicidade formal (correspondência entre a conduta da vida real e o tipo legal do crime) e material (lesividade a bem jurídico penalmente tutelado e inadequação social da conduta) de suas atuações finalísticas.
(d)
Antijuridicidade
A ilicitude material (antijuridicidade) das condutas dos acusados, consubstanciada na contrariedade entre suas condutas voluntárias e o ordenamento jurídico e nas aptidões reais ou potenciais de lesarem os bens jurídicos tutelados, é natural decorrência da (i) tipicidade formal e material de suas condutas, que, como bem ressaltado pelo saudoso Ministro Francisco de Assis Toledo (Princípios Básicos de Direito Penal, 5.ª edição, 7.ª tiragem, São Paulo, Editora Saraiva, 2000, p. 121), "não é mera imagem orientadora ou mero indício de ilicitude", mas o "portador da ilicitude penal, dotado de conteúdo material e, em razão disso, de uma função verdadeiramente seletiva", e da (ii) ausência de causas legais ou supra legais de justificação de sua atuação, não identificadas, nem mesmo de forma indiciária, em quaisquer dos elementos de prova colhidos nos autos.
Desse modo, as condutas dos acusados são consideradas, formal e materialmente, típicas e ilícitas (antijurídicas).
(e)
Culpabilidade
A culpabilidade, enquanto juízo de reprovação (censura) que se faz ao autor de um fato criminoso, tem como um de seus elementos a exigibilidade de comportamento conforme o Direito, que nada mais é do que a possibilidade concreta e real de o agente do fato delituoso ter, nas circunstâncias em que ocorrido este, agido de forma concorde com a norma aplicável ao caso.
Os acusados:
a) são imputáveis, possuindo capacidade de entenderem o caráter ilícito de suas ações e de agirem de acordo com esse entendimento, condições que detinham, também, à época da prática delituosa em julgamento;
b) sabiam ou tinham condições de saber, num juízo leigo, que suas condutas eram proibidas (consciência potencial da ilicitude);
c) não há prova de que estivessem presentes situações que os impedissem ou tornassem inexigíveis, nas circunstâncias, as suas atuações de modo diverso daquelas realizadas (exigibilidade de conduta diversa);
d) suas condutas são censuráveis, por não terem adotado comportamentos diversos, apesar de poderem e deverem agir de outra maneira.
Em face do exposto no parágrafo anterior, são os acusados culpáveis pelos comportamentos típicos e ilícitos praticados, merecendo a conseqüente reprovação (juízo negativo de culpabilidade).
(f)
Continuidade delitiva
A despeito de não haver argüições do membro do *Parquet* Federal e da defesa, hei de reconhecer a continuidade delitiva dos crimes praticados pelos co-réus durante o período de 2000 a 2002, conforme os fatos anteriormente narrados.
Com efeito, transcrevo o teor do *caput* do art. 71 do Código Penal que prevê o aludido instituto, *verbis:*
Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.
(...)
Trata-se de mecanismo criado por razões de política criminal, que deve sempre ser aplicado quando comportar uma situação jurídica mais vantajosa para o réu.
No caso, os delitos de mesma natureza praticados pelos acusados se desenvolveram durante o período de 2000 a 2002, possuindo as mesmas condições de tempo, lugar e execução, sendo os crimes subseqüentes tidos como continuação do primeiro.
Assim, caso não fosse aplicada a regra inserta no art. 71 do CP, as ações desenvolvidas pelos réus deveriam ser consideradas delitos independentes, resultando na aplicação da regra mais gravosa do concurso material de crimes, o que afrontaria a regra do *in dubio pro reo.*
III – Dispositivo.
Ante o exposto, julgo **procedente** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra os acusados **José Edson da Silva e Brisbânia de Fátima da Silva**, condenando-os às sanções do art. 1º, I, da Lei n.º 8.137/90.
APLICAÇÃO DA PENA
O art. 1º da Lei nº 8.137/90 comina ao crime em espécie, praticado pelos réus José Edson da Silva e Brisbânia de Fátima da Silva, pena cumulativa de reclusão, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e multa, não sendo aplicável o disposto no art. 59, I, do CP, que diz respeito à hipótese de cominação alternativa.
(a)
Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP
(a.1)
Culpabilidade
· para ambos os réus deve ser considerada em grau elevado, em virtude dos níveis de consciência da inadequação social de suas condutas, demonstrados pelas intenções deliberadas em obterem vantagem, suprimindo tributos, quando efetivamente exerceram atividade economicamente rentável. Para o réu José Edson da Silva, deve ser considerado, ainda, o fato de ele ter oposto resistência à fiscalização desenvolvida pelo órgão fazendário, omitindo informações ou prestando-as de forma incompleta, segundo depoimento de fls. 458/459 e representação fiscal para fins penais de fls. 09/15, e, na mesma linha, de ser o principal dirigente da empresa, a despeito das declarações prestadas às fls. 376/377, conforme se conclui da atuação do réu descrita no procedimento de fls. 10/15.
(a.2)
Antecedentes
· o réu José Edson da Silva é portador de um histórico criminal que lhe desfavorece, consoante certidão fornecida pela Justiça Estadual de fls. 477/478. A acusada Brisbânia de Fátima da Silva, assim como o seu co-réu, é portadora de maus antecedentes, situação jurídica que também lhe desfavorece conforme certidão de fl. 480. Consigne-se que de acordo com o entendimento perfilhado pela Suprema Corte, embora não unânime, a existência de processos e/ou inquéritos em andamento enseja na possibilidade de consideração como maus antecedentes (HC 81974/SP e HC 72.130/RJ);
(a.3)
Conduta Social
· não há elementos aferíveis;
(a.4)
Personalidade dos Agentes
· nada há que aponte contra ou a favor da personalidade dos acusados;
(a.5)
Motivos do Crime
· os motivos do crime são de ordem financeira, normais ao tipo delituoso praticado;
(a.6)
Circunstâncias do Crime
· as circunstâncias (tempo, lugar etc.) não se constituem em elementos favorecedores da prática criminosa em questão;
(a.7)
Conseqüências do Crime
· as conseqüências do crime são nocivas à ordem social, pois julgado procedente o lançamento dos tributos, até a presente data não houve o ressarcimento ao erário, que sofreu um prejuízo de quase duzentos mil reais, gerando mais ônus à máquina estatal, que teve que se movimentar no sentido de ajuizar as competentes execuções fiscais;
(a.8)
Comportamento da Vítima
· nenhum aspecto pode ser aferido, no sentido de que o Estado, vítima primária do fato, tenha contribuído para o resultado material;
(b)
Pena base
Sendo as circunstâncias judiciais consideravelmente desfavoráveis ao réu José Edson da Silva, entendo necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime a imposição das penalidades cabíveis em montante acima do mínimo legal, razão pela qual fixo, para o delito previsto no art. 1.º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, a pena-base privativa de liberdade em 04 (quatro) anos de reclusão e a pena-base de multa em 80 (oitenta) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas do réu, de R$ 100,00 (cem reais), correspondente à metade do salário mínimo vigente à época do crime por ele cometido (dezembro/2002), o que totaliza o valor, a título de multa, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo-se em vista que o acusado é dono de outros postos de combustíveis, conforme declarado pelo Auditor Fiscal à fl. 459, não havendo notícias de que tenha abandonado essa atividade (empresarial).
Em relação à ré Brisbânia de Fátima da Silva, considero que as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, entendendo, também, que as penas a serem aplicadas deverão ser fixadas acima do mínimo legal, razão pela qual fixo, para o delito previsto no art. 1, I, da Lei 8.137/90, a pena base privativa de liberdade em 3 (três) anos de reclusão e a pena-base de multa em 60 (sessenta) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas da ré, de R$ 100,00 (cem reais), correspondente à metade do valor do salário mínimo à época do crime por ela cometido (dezembro/2002), o que totaliza o valor, a título de multa, de R$ 6.000 (seis mil reais), tendo em vista o fato de a acusada ser dona de 3 (três) postos de combustíveis, conforme afirmado pelo Auditor Fiscal à fl. 459, não havendo notícias, também, de que a ré tenha se desvinculado dessa atividade (empresarial).
(c)
Circunstâncias agravantes e atenuantes
Em razão de a ré Brisbânia de Fátima da Silva ser portadora de pré eclâmpsia grave (fl. 367), aplico a regra do art. 66 do Código Penal (atenuante inominada), reduzindo o valor da pena privativa de liberdade anteriormente fixada para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.
(d)
Aplicação da continuidade delitiva
Considerando a continuidade delitiva reconhecida nestes autos, aplico as disposições fixadas no art. 71, *caput,* do Código Penal, incidindo a causa de aumento de 1/6 sobre a condenação do réu José Edson da Silva, fixando a pena privativa de liberdade em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão.
Em relação à ré Brisbânia de Fátima da Silva, aplico a causa de aumento de 1/6 sobre a pena anteriormente encontrada, fixando-a em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão.
(e)
Pena definitiva
Inexistindo, pois, outras circunstâncias que possam agravar a pena, bem como causas de diminuição e aumento de pena, torno definitivas as penas fixadas no item "d" supra, condenando o réu José Edson da Silva, cumulativamente, à:
(i) pena de **reclusão** de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses;
(ii) pena de **multa** de 80 (oitenta) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas do réu, de R$ 100,00 (cem reais), correspondente à metade do valor do salário mínimo vigente à época do crime por ele cometido (dezembro/2002), o que totaliza, a título de multa, o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Em relação à ré Brisbânia de Fátima da Silva, condeno-a, cumulativamente, à:
(i) pena de **reclusão de** 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
(ii) pena de **multa** de 60 (sessenta) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas da ré, de 100,00 (cem reais), correspondente ao salário mínimo vigente à época do crime por ela cometido (dezembro/2002), o que totaliza, a título de multa, o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
(f)
Substituição da pena
Em face do montante da pena privativa de liberdade aplicada à ré Brisbânia de Fátima da Silva, mostra-se cabível a sua substituição por restritiva de direitos (art. 44 do CP), apesar das três circunstâncias judiciais desfavoráveis (artigo 44, inciso III, do CP), razão pela qual admito a substituição por duas restritivas de direitos, nos moldes do § 2º do artigo 44 do CP:
a) <u>prestação de serviços à comunidade</u>, mediante condições que serão delimitadas na fase de execução, de conformidade com as aptidões da demandada, e de maneira a não prejudicar a jornada normal de trabalho;
b) <u>prestação de outra natureza,</u> consistente na **doação mensal**, durante 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, à Penitenciária Regional de Campina Grande – Jurista Raimundo Asfora, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.284/0001-53, com endereço na Alça Sudoeste, s/n, Mutirão, nesta cidade, de material de limpeza (sabão, detergente, desinfetante), no valor de R$ 100,00 (cem reais), e **uma doação de dez cadeados**, tipo E 50 ou Q 50, que podem ser adquiridos em estabelecimentos comerciais desta cidade.
A atualização monetária da pena de multa deverá ser realizada desde a data da infração, que deve ser considerada como o exercício seguinte em que houve a supressão do tributo, com o fornecimento das informações falsas (janeiro/2003), até o dia de seu efetivo pagamento, observando-se os índices recomendados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal.
A pena privativa de liberdade imposta ao réu José Edson da Silva deverá, na forma do art. 33, § 1.º, alínea "b", combinado com o artigo 59, ambos do Código Penal, ser cumprida **<u>em regime semi-aberto.</u>**
Já a pena privativa de liberdade imposta à ré Brisbânia de Fátima da Silva deverá, na forma do art. 33, § 1º, alínea "a", combinado com o art. 59, ambos do Código Penal, ser cumprida **<u>em regime aberto.</u>**
Condeno os réus ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP).
Faculto aos réus apelarem em liberdade, tendo em vista a inexistência nos autos de elementos concretos a legitimarem a decretação de prisão cautelar.
Após o trânsito em julgado:
a) comunique-se ao TRE para os efeitos do art. 15, III, da CF/88;
b) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP;
c) lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados;
d) remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação do acusados para "condenados – soltos".
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF.
Campina Grande, 30 de janeiro de 2008.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª. Vara/PB
Pelo o que é expedido o presente edital, em conformidade com o art. 392, §1º, do CPP, tendo como objeto a intimação das referidas pessoas. E para que chegue ao conhecimento dessas pessoas, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 27 de novembro de 2008. Eu, Andréa Rose Lima Carneiro Leal, técnico judiciário, mat. 720, o digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
MARCELO DA ROCHA ROSADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000556-0/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.008375-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: ADRIANA SANTOS DA SILVA
<u>INTIMAÇÃO DE</u>: ADRIANA SANTOS DA SILVA- ME , CNPJ 00.853.498/0001-35
<u>FINALIDADE</u>: **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
<u>VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO</u>: R$ 700,00
<u>BEM(NS) PENHORADO(S)</u>: Um balcão expositor em vidro com 04 escaninhos e 16 compartimentos modulados
<u>NATUREZA DA DÍVIDA</u>: Débito referente a **MULTA,** inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 0113/01.**
<u>SEDE DO JUÍZO</u>: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
<u>PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL</u>: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000011-5/2008
00162000800001152008
PROCESSO Nº: 2004.82.02.000133-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
DEVEDOR(ES): FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES, CPF 338.951.804-59
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 600,32 (atualizada até26/11/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: **MULTA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31562602-0.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 06 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000379-7/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/11/2008
PROCESSO **2007.82.01.003346-8** APENSOS
CLASSE**60** DESCRIÇÃO DA AÇÃO**CARTA PRECATORIA**
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
REU: ASEL - AVICOLA SANTA EMÍLIA LTDA
CITAÇÃO DE**ROBERTO BARBOSA DA SILVA, na qualidade de co-responsável pelo débito CPF nº 191.301.804-06**
NATUREZA DA DÍVIDA**Cofins**
CDA**42 6 00 000533-82**
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 30.762,00 (Trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000369-3/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/11/2008
PROCESSO **2008.82.01.001232-9** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALINE DA SILVA PEREIRA
CITAÇÃO DE**ALINE DE SILVA PEREIRA CPF: 072.927.274-50**
NATUREZA DA DÍVIDA**IRPF/2007**
CDA**4210700188888**
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 11.223,90 (ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000370-6/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/11/2008
PROCESSO **2008.82.01.001245-7** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FABIO RUBEN DE MACEDO COSTA
CITAÇÃO DE**FÁBIO RUBEN DE MACEDO COSTA - CPF: 023.973.884-56**
NATUREZA DA DÍVIDA**IRPF**
CDA**4210800005823**
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 27.351,09 (vinte e sete mil, trezentos e cinqüenta e um reais e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000371-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/11/2008
PROCESSO **00.0018290-7** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ETICA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE**ETEVALDO ABENCIO CABRAL - CPF: 251.762.004-06**
NATUREZA DA DÍVIDA**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**
CDA**42696203486**
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 33.241,59 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000372-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 21/11/2008

PROCESSO **2005.82.01.005649-6** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP
EXECUTADO: SIQUEIRA & CARVALHO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE**SIQUEIRA & CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.128.950/0001-83, em seu representante legal.**
CDA**30105135447**
FINALIDADEINTIMAR da penhora do imóvel: 01 (um) Lote de terreno, sob o nº 02, da Quadra V, do Loteamento José da Costa Cirne, no bairro de Bodocongó, nesta cidade, registrado sob o nº R-2-48.151, em 24/11/1997, à fl. 110, do Livro 2/F/Z. Bem como da Avaliação, atribuída pelo oficial de justiça deste Juízo, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). ***(PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS)***
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000373-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2008
PROCESSO **00.0011594-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CEREALISTA BEIRA RIO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE-**CEREALISTA BEIRA RIO LTDA, em seu representante legal – CNPJ nº 08.307.019/0001-97;-José Maria dos Santos, na qualidade de co-responsável pelo débito – CPF nº 322.308.854-72;-Antônia Pereira da Silva, na qualidade de co-responsável pelo débito – CPF nº 322.308.854-72.**
CDA**000324**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§1º e 2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000374-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2008
PROCESSO **00.0012104-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMERCIO DE CHOCOLATES E BALAS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE**COMÉCIO DE CHOCOLATES E BALAS LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 10.758.746/0001-12)**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000375-9/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2008
PROCESSO **00.0018307-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J J BARBOSA & CIA LTDA
INTIMAÇÃO DEJ J BARBOSA & CIA LTDA., em seu representante legal
CDA**4229677139**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000376-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2008
PROCESSO **00.0023521-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCELO XAVIER BATISTA
INTIMAÇÃO DEMARCELO XAVIER BATISTA
CDA**05689409**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000377-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2008
PROCESSO **99.0104230-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA
INTIMAÇÃO DEMATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA., em seu representante legal
CDA**001500-26**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000378-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2008
PROCESSO **00.0017337-1** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA
INTIMAÇÃO DEMATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA., em seu representante legal
CDA**42297084536**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518